

EMENDA Nº 13
(a PEC nº 09, de 2006)

Dê-se ao inciso V, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, nos termos do que dispõe o art. 6º da PEC nº 09, de 2006, a seguinte redação:

“V – a complementação da União de que trata o inciso IV do caput deste artigo será de:

- a) R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), no 1º (primeiro) ano de vigência dos Fundos;
- b) R\$ 5.700.000.000,00 (cinco bilhões e setecentos milhões de reais), no 2º ano de vigência dos Fundos;
- c) R\$ 7.400.000.000,00 (sete bilhões e quatrocentos milhões de reais), no 3º ano de vigência dos Fundos;
- d) R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais), no 4º ano de vigência dos Fundos;
- e) No mínimo 20% (vinte por cento) do total dos recursos dos Fundos a que se refere o inciso II do caput deste artigo, a partir do 5º (quinto) ano de vigência dos Fundos; ”

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil destina apenas 4,4% do seu PIB para a educação, valor muito baixo para um País que precisa investir na formação do seu povo. O Chile, por exemplo, destina 7% do seu PIB para a educação.

O Projeto ora em discussão, prevê a participação da União com apenas 10% da totalidade de recursos do Fundeb, que é um valor muito pequeno para as necessidades do País na área de educação, levando-se em consideração que a maior parte da carga tributária do País fica nas mãos da União Federal.

A emenda ora apresentada pretende aumentar a participação da União no Fundeb para 20% da totalidade dos recursos.

Sala da Comissão,

SÉRGIO CABRAL

Senador